

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Percentual sob gestão MUNICIPAL	% Percentual sob gestão ESTADUAL
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00%	100,00%
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	2005123	HOSPITAL PSIQUIATRICO TEODORA ALBUQUERQUE - ASSOCIACAO PISIQUIATRICA TEODORA ALBUQUERQUE	01606515000100	MUNICIPAL	382.455,56	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	2786346	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA	01492009000120	MUNICIPAL	391.175,74	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	7127839	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA	16739798000128	MUNICIPAL	144.744,29	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	7159463	ADFIMA - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES F E MENTAIS DE ARAPIRACA	24176992000170	MUNICIPAL	149.348,55	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	7709005	CENTRO DE EQUOTERAPIA - COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE	08973565000167	MUNICIPAL	105.386,73	100,00%	0,00%
AL	270070	BATALHA	2011581	LABORATORIO NOSSA SENHORA DA PENHA - SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAROQUIA DE BATALHA	12487237000128	MUNICIPAL	16.118,67	100,00%	0,00%
AL	270120	CACIMBINHAS	7575726	INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL IDAB - INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL	12955134000145	MUNICIPAL	232,38	100,00%	0,00%
AL	270430	MACEIO	2003341	AAPPE - ASSOCIACAO DE AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS	24479149000163	MUNICIPAL	543.310,53	100,00%	0,00%
AL	270430	MACEIO	2006359	SANATORIO HOSPITAL GERAL - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	426.934,13	100,00%	0,00%

ES	320313	JOAO NEIVA	2403242	HOSPITAL E M S C MARIAJOAO NEIVA - ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E CULTURA DE JOAO NEIVA	27727452000126	MUNICIPAL	83.550,20	100,00%	0,00%
ES	320320	LINHARES	2465833	HOSPITAL RIO DOCE - FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE	27836329000143	ESTADUAL	2.916.842,19	0,00%	100,00%
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2448173	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO - HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	27868835000114	MUNICIPAL	226.154,10	100,00%	0,00%
ES	320340	MIMOSO DO SUL	3969355	PESTALOZZI - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL	01194628000138	MUNICIPAL	30.821,34	100,00%	0,00%
ES	320350	MONTANHA	2483998	HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE APARECIDA - SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA	27638436000167	MUNICIPAL	77.466,13	100,00%	0,00%
ES	320370	MUNIZ FREIRE	2547090	SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE	27081629000160	MUNICIPAL	53.358,67	100,00%	0,00%
ES	320370	MUNIZ FREIRE	2627906	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	31720543000107	MUNICIPAL	8.230,51	100,00%	0,00%
ES	320390	NOVA VENECIA	2484943	HOSPITAL SAO MARCOS - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737000151	DUPLA	257.061,79	96,18%	3,82%
ES	320390	NOVA VENECIA	9268650	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	27353499000177	MUNICIPAL	17.698,62	100,00%	0,00%
ES	320405	PEDRO CANARIO	2678233	HOSPITAL MENINO JESUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO PEDRO	63177745000302	MUNICIPAL	90.687,76	100,00%	0,00%
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	2599899	HOSPITAL NS DA PENHA SANTA LEOPOLDINA - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL S LEOPOLDINA	27265891000164	ESTADUAL	214.533,15	0,00%	100,00%
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	2569213	HOSPITAL CONCORDIA - FUNDACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE CONCORDIA	36399624000170	MUNICIPAL	178.481,18	100,00%	0,00%
ES	320460	SANTA TERESA	2532190	HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168001158	MUNICIPAL	891.037,41	100,00%	0,00%
ES	320490	SAO MATEUS	2484072	HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS - CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	27993427000275	ESTADUAL	239.486,28	0,00%	100,00%
ES	320503	VARGEM ALTA	2547201	HOSPITAL PADRE OLIVIO - HOSPITAL PADRE OLIVIO	27124437000193	MUNICIPAL	36.043,76	100,00%	0,00%
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2403331	HOSPITAL PADRE MAXIMO VENDA NOVA DO IMIGRANTE - HOSPITAL PADRE MAXIMO	27443803000177	MUNICIPAL	301.959,46	100,00%	0,00%
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	7855834	APAE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOSEXCEP DE VENDA NOVA IMIGRANTE	31724438000146	MUNICIPAL	1.742,72	100,00%	0,00%